



CÂMARA MUNICIPAL DE
CASIMIRO DE ABREU
COMPROMISSO COM VOCÊ

GABINETE DO VEREADOR ALEX NEVES



Projeto de Lei Nº. 029 /2019

EMENTA: "CRIA O COMPOSTA CASIMIRO DE ABREU, PROGRAMA DE INCENTIVO À PRÁTICA DE COMPOSTAGEM DE RESÍDUOS ORGÂNICOS DOMÉSTICOS EM DOMICÍLIOS, INSTITUIÇÕES PÚBLICAS OU PRIVADAS E CONDOMÍNIOS RESIDENCIAIS"

PROT N° 1174/19
Em, 16 / 12 / 2019

Joziane Silva Gomes
AUXILIAR LEGISLATIVO
Matr. 028/PL

A CÂMARA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI, NA FORMA ABAIXO:

Art. 1º Fica criado o "Composta Casimiro de Abreu", programa de incentivo à prática de compostagem de resíduos orgânicos em domicílios, instituições públicas ou privadas e condomínios residenciais.

Parágrafo único. Para os fins do disposto no *caput* deste artigo, considera-se compostagem o processo de oxidação biológica por meio do qual microrganismos decompõem os compostos da matéria orgânica, liberando dióxido de carbono e vapor de água.

Art. 2º O "Composta Casimiro de Abreu" tem como objetivos:

- I - economizar com os custos de gerenciamento de material orgânico;
- II - melhorar a qualidade dos resíduos de potencial reciclável;
- III - diminuir o volume de resíduos orgânicos nas estações de transbordo;
- IV - promover o conceito dos 3R(s) – reduzir, reutilizar e reciclar – na cadeia dos resíduos sólidos;
- V - fomentar a autonomia alimentar; e,
- VI - promover o associativismo e o cooperativismo.



CÂMARA MUNICIPAL DE
CASIMIRO DE ABREU
COMPROMISSO COM VOCÊ

GABINETE DO VEREADOR ALEX NEVES



Art. 3º A execução do Programa "Composta Casimiro de Abreu" dar-se-á por meio das seguintes ações:

- I – informação e ensino das técnicas de compostagem;
- II – incentivo, promoção e disponibilização técnica de meios para a implantação de sistemas de compostagem doméstica nas escolas e em outras instituições públicas ou privadas que se integrem ao Programa;
- III – inclusão da compostagem e da reciclagem em empreendimentos e projetos de habitação de interesse social;
- IV – regulamentação da publicidade de produtos associados ao manejo de resíduos orgânicos, especialmente invólucros denominados biodegradáveis e compostáveis;
- V – orientação dos Planos de Gerenciamento de Resíduos Sólidos de grandes geradores de resíduos sólidos, especialmente supermercados, shoppings, atacadistas e comerciantes, monitorando os fluxos estabelecidos, os esforços para a compostagem *in situ* e o recurso a agentes licenciados para transporte, destinação e eliminação de resíduos orgânicos em aterros; e,
- VI – implantação, em feiras livres, de mecanismos de corresponsabilização e sensibilização de toda a cadeia produtiva envolvida na gestão dos sistemas de compostagem doméstica por meio da educação ambiental, visando ao aproveitamento integral dos alimentos.

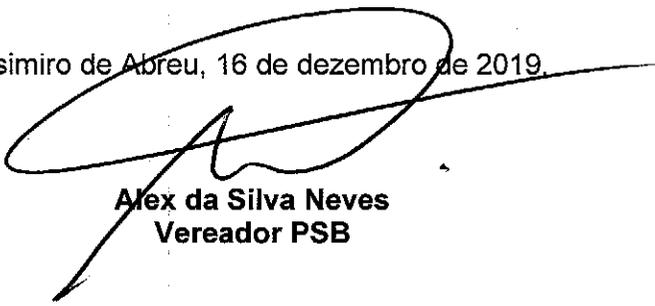
Art. 4º Fica autorizado o Poder Executivo a criar meios de incentivo consistente, desde que haja adoção da compostagem do lixo orgânico por parte da população Casimirense.

Parágrafo único. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a adotar o Programa no âmbito da Administração Direta, Indireta e Fundacional, cuja aplicação de recursos financeiros deverá ser avaliada e gerida, exclusivamente, pelo Prefeito Municipal, auxiliado pelos Secretários Municipais e Presidentes de Autarquias e Fundações no que couber.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Casimiro de Abreu, 16 de dezembro de 2019.


Alex da Silva Neves
Vereador PSB



CÂMARA MUNICIPAL DE
CASIMIRO DE ABREU
COMPROMISSO COM VOÇÊ

GABINETE DO VEREADOR ALEX NEVES



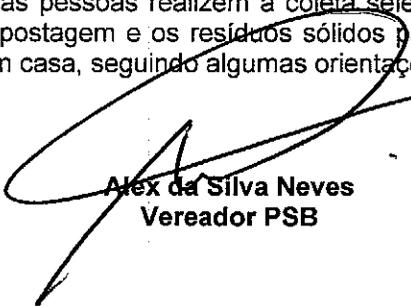
JUSTIFICATIVA

O presente projeto de Lei institui o programa Composta Casimiro de Abreu visando incentivar a prática de compostagem de resíduos orgânicos domésticos em domicílios, instituições públicas ou privadas e condomínios residenciais. Tal programa objetiva conscientizar os moradores sobre a importância da compostagem doméstica, como forma de reciclar os resíduos orgânicos produzidos, bem como objetiva levantar informações pertinentes para a multiplicação dessa prática entre a população Casimirense.

Vale lembrar que a compostagem é um processo que transforma restos de alimentos e resíduos orgânicos em adubo e reduz a quantidade de material enviado aos aterros. Sendo assim, constitui-se em uma destinação final de resíduos ambientalmente adequada, conforme estabelece a Política Nacional de Resíduos Sólidos (art. 3º, inc. VII, da Lei Federal nº. 12.305, de 02 de agosto de 2010).

O lixo orgânico, muitas vezes, é descartado em lixões, ruas, rios e matas, poluindo o meio ambiente. Além disso, o acúmulo de resíduos orgânicos a céu aberto favorece o desenvolvimento de bactérias, vermes e fungos que causam doenças nos seres humanos. Além disso, favorece o desenvolvimento de insetos, ratos e outros animais que podem transmitir doenças aos homens.

Com a compostagem, além de se evitar a poluição e gerar renda, faz com que a matéria orgânica volte a ser usada de forma útil. Para que ocorra a compostagem de forma adequada, é necessário que as pessoas realizem a coleta seletiva do lixo, encaminhando o lixo orgânico para usinas de compostagem e os resíduos sólidos para recicladores. A compostagem também pode ser realizada em casa, seguindo algumas orientações técnicas básicas.


Alex da Silva Neves
Vereador PSB